



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042 / 2021.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

CONTRATANTE: Município de DOM VIÇOSO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, CEP 37.474-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, cadastrado no CPF sob o nº 032.844.616-55, e do RG M-8.378.403, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Dr. Altamiro Coli, nº 193, na mesma Cidade de Dom Viçoso, MG.

CONTRATADA: Michele Aparecida Divino Gomes 01540029689, (Gomes Transportes), inscrita no CNPJ sob o nº 38.075.135/0001-99, com sede na Rua Benedito Valadares, nº 403, Centro, CEP 37.474-000, em Dom Viçoso, MG, neste ato representada pela sua titular, Senhora **Michele Aparecida Divino Gomes**, brasileira, micro empreendedora, portadora do RG nº 13.586.496, SSP/MG e do CPF 015.400.296-89.

EMBASAMENTO: Processo de Licitação nº **055/2021**, Dispensa nº **030/2021** e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em Transporte Escolar para a prestação de serviços no transporte de alunos da Rede Municipal e Estadual de Educação Básica do Município de Dom Viçoso no retorno das aulas presenciais, para a seguinte linha:

LINHA 01 – BAIRRO MATO DENTRO – VEÍCULO DE PASSEIO

PERÍODO	VESPERTINO
VEÍCULO	01 VEÍCULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 04 PASSAGEIROS
ITINERÁRIO	Buscar e levar os alunos do bairro Mato Dentro para a E. E. Cônego José Divino, em Dom Viçoso, nos seguintes horários: 12h e 20min h - chegada com os alunos na Escola. 17h. – saída (retorno) com os alunos para o bairro. OBS – Essas viagens serão uma semana sim e a outra não.
TOTAL DO PERCURSO	Estrada de Terra – 690 km

LINHA 02 – BAIRRO DO ATERRADO / TREVO DO BAIRRO DOS CAMPOS

PERÍODO	MATUTINO / VESPERTINO
VEÍCULO	01 VEICULO PARA TRANSPORTAR MINIMO 09 PASSAGEIROS
ITINERÁRIO	Buscar e levar os alunos deste bairro até o trevo no bairro dos Campos, nos seguintes horários: 06h e 20min. - chegada com os alunos no trevo para seguirem viagem no ônibus da Prefeitura. 11h e 50min. - chegada com os alunos que estudam à tarde no trevo, para seguirem viagem no ônibus da Prefeitura. 11h e 50 min. – Levar os alunos que estudaram de manhã para retorno ao bairro. 17h e 30 min. – Retornar com os alunos que chegam no ônibus da prefeitura para levar de volta para casa. OBS – Essas viagens serão uma semana sim e a outra não.
TOTAL DO PERCURSO	Estrada de terra – 1.500 km Asfalto – 216 km



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VICOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Vicoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, emitida pelo Órgão Municipal de Educação ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

2.2- Não será recebida qualquer prestação de serviço que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da OS - Ordem de Serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

2.2.1 - Esta regularidade no recebimento da prestação de serviço será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

2.3 - A CONTRATADA não poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS - Ordem de Serviço, pois a Administração **CONTRATANTE** não se responsabilizará por serviço executado que não esteja devidamente autorizado na forma prevista.

2.4 - O CONTRATANTE não aceitará prestação de serviços do objeto contratado que não atenderem as especificações requisitadas, ou ainda que forem considerados inadequados para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

2.4.1 - Havendo recusa no recebimento do serviço do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá corrigir, reparar ou substituir os serviços em desconformidade com a OS - Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

2.5 - A prestação de serviço se dará ainda nas condições a seguir:

2.5.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Administração Municipal e conforme a proposta ofertada, mediante a ordem de serviço - OS e com nas seguintes condições e obrigações abaixo descritas:

2.5.2 - Os serviços serão prestados ordinariamente nos dias úteis da semana, de segunda a sexta-feira e extraordinariamente quando previamente solicitado pelo **CONTRATANTE**.

2.5.3 – A **CONTRATADA** prestará os serviços obedecendo ao itinerário citado no objeto.

2.5.4 – Os serviços que forem executados em desacordo com a proposta ofertada ou que não estiverem conforme toda a descrição do objeto licitado e constante no Termo de Referência - Anexo I do processo licitatório, que não forem devidamente autorizados pelos órgãos referidos não serão aceitos e deverá a **CONTRATADA** corrigir imediatamente e sem qualquer custo adicional, bem como se responsabilizar por aplicação de alguma penalidade.

2.5.5 - A Servidora Municipal Sra. Isabel de Moraes Martins, Diretora Municipal de Educação será responsável para fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item que não esteja adequado com a OS, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA VIGENCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente instrumento será a partir do dia 01 de outubro até 31 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes mediante comunicação prévia e por escrito no prazo de 30 (trinta) dias.

3.2 - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela **CONTRATADA** com motivada fundamentação e deferimento do **CONTRATANTE**.

3.3 - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço - OS, e ainda como exigido nos anexos do processo acima epigrafado.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VICOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Vicoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ **8.305,44 (oito mil, trezentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**.

Lote (Linha)	Tipo de Estrada	Unid.	Quant. Estimada	Preço Unit.	Preço Total
1	Estrada de Terra	Km	690	2,24	1.545,60

Lote (Linha)	Tipo de Estrada	Unid.	Quant. Estimada	Preço Unit.	Preço Total
2	Asfaltada	Km	216	3,24	699,84
	Estrada de Terra	Km	1.500	4,04	6.060,00
TOTAL					6.759,84

4.2 - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da **CONTRATADA**, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao **CONTRATANTE** que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Órgão Municipal de Educação no procedimento abaixo na execução concluída.

4.4 - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

4.4.1 - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) OS - Ordem de Serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.

4.5 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à **CONTRATADA** até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do serviço contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6 - Para que o pagamento seja efetuado, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.6.1 - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

4.7 - Não haverá pagamento referente a prestação de serviço em desconformidade com a OS - ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

4.7.1 - Também não haverá pagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.

4.8 - A Administração **CONTRATANTE**, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.8.1 - A **CONTRATADA** deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.8.2 - A **CONTRATADA** é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VICOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Vicoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte

Dotação Orçamentária:

2.3.0.12.361.003.2.0011 – Manutenção do Serviço de Transporte Escolar - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 - A **CONTRATADA** se responsabiliza a prestar o serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS - Ordem de Serviço e como descrito nos anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao **CONTRATANTE** possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A **CONTRATADA** se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, serviços do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 - A **CONTRATADA** se obriga a respeitar as normas de segurança administrativa e disciplinar instituídas pelo Município, ficando a **CONTRATADA**, obrigada a reparar ou indenizar todo e qualquer prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

6.4 - A **CONTRATADA** se obriga a utilizar veículo com boa aparência, bom estado de conservação e de higiene, em perfeitas condições mecânicas e elétricas e provido de todos os equipamentos exigidos por disposição legal.

6.5 - Os condutores da **CONTRATADA** deverão ser motoristas habilitados para o transporte de alunos e serão responsáveis pela ordem interna no veículo, ficando ainda responsáveis por quaisquer danos que porventura possam ocorrer.

6.6 - Durante o percurso, não será permitido fumar dentro do veículo, devendo ser colocado no mesmo um cartaz com os dizeres: **PROIBIDO FUMAR**.

6.7 - A **CONTRATADA** se obriga a mencionar em seu veículo quando a serviço do Município de Dom Vicoso, devidamente identificado com o seguinte dizer: **ESCOLAR**.

6.8 - A **CONTRATADA** deverá chegar com os alunos 10 minutos antes do início das aulas, deixando-os no portão da escola e também estacionar o veículo no portão da escola 10 minutos antes do término das aulas.

6.9 - A **CONTRATADA** juntamente com o condutor do veículo ficará responsável pelos alunos durante o transporte.

6.10 - A **CONTRATADA** é a única responsável pela total execução deste contrato.

6.11 - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT, do INMETRO e DER, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela **CONTRATADA**.

6.12- Será da **CONTRATADA** a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo **CONTRATANTE**, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela **CONTRATADA**, tais como os requisitos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VICOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Vicoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de serviço ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do **CONTRATANTE**.

8.1.2 - Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.1.3 - O valor do contrato, dos serviços que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela **CONTRATADA** e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra ~~qualquer~~ **qualquer** dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a **CONTRATADA**, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.4 - Além das referidas hipóteses, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES.

9.1- A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos da Administração **CONTRATANTE** e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à **CONTRATADA** as sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço quando houver a execução em desconformidade com a requisição.

9.3 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

recebimento da respectiva aplicação.

9.4 - Além da aplicação de multas, o **CONTRATANTE** poderá aplicar a suspensão da **CONTRATADA** em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

9.5 - Poderá ainda o **CONTRATANTE** declarar a inidoneidade da **CONTRATADA** para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de CARMO DE MINAS para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

DOM VIÇOSO, 30 de Setembro de 2021.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Dom Viçoso - MG
Francisco Rosinei Pinto
Prefeito

CONTRATADA

Michele Ap. Divino Gomes 01540029689, (Gomes Transportes)
Michele Aparecida Divino Gomes
CPF 015.400.296-89

Testemunhas:

CPF
